



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.429 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA	SIMB.	CI	TRANSFERÊNCIA	CI	SIMB.	NOMENCLATURA	ORG
SEMEG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2223		3056	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07532/2023

DECRETO N.º 13.430 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura da função gratificada constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMED	CHEFE DE DIVISÃO	FG I	3047		3057	FG I	SECRETÁRIO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOÃO GONÇALVES	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07533/2023

DECRETO 13.431 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI COMO O SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL DE AUTUAÇÃO, PRODUÇÃO, TRAMITAÇÃO, CONSULTA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa acerca de regulamentação quanto ao acesso a informações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que visa atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobre tudo em ambiente eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização contínua da Administração Pública a fim de aperfeiçoar e maximizar a eficiência da gestão municipal;

CONSIDERANDO a Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 296/2022 firmado entre o Município de Nova Iguaçu e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades com vistas à promoção da eficiência administrativa, como sistema eletrônico oficial de autuação, produção, tramitação, consulta de documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido que as documentações em meio eletrônico, produzidas com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Documento Digital: o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:
 - A. nativo-digital: produzido originariamente em meio eletrônico;
 - B. digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- II. Ocerizar: palavra derivada da sigla OCR, que significa *Optical Character Recognition*, que, em português, significa Reconhecimento Óptico de Caracteres. Ação de transformar imagens digitalizadas em um documento pesquisável ou editável;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Usuário interno: agente público em exercício no âmbito da administração direta do Município de Nova Iguaçu que tenha acesso, de forma autorizada, ao SEI;
- IV. Usuário externo: qualquer cidadão que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas no âmbito do SEI;
- V. Usuário Colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo da Administração Municipal que tenha seu cadastramento solicitado pelo respectivo supervisor;
- VI. Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;
- VII. Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução dos tipos de processos inseridos no SEI;
- VIII. Classificação em grau de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado, informação, documento, material, área ou instalação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme estabelecido pelo Art. 4º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IX. Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos no SEI, quanto à informação neles contida;
- X. Credencial de Acesso SEI: credencial gerada no SEI que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso Sigilosos;
- XI. Metadados: São elementos textuais utilizados para facilitar a localização e recuperação da informação;
- XII. Peticionamento Eletrônico: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado no sistema, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no SEI.
- XIII. Publicações Eletrônicas: módulo do sistema que permite publicações eletrônicas de atos e documentos produzidos no âmbito do SEI, por meio de veículos de publicação preestabelecidos. Ex.: Edital de Publicações Eletrônicas;
- XIV. Órgão Gestor do SEI: é o órgão responsável por realizar a implementação e a gestão do SEI no âmbito do Município.
- XV. Vinculação de Responsável Legal à Pessoa Jurídica: procedimento realizado no sistema SEI pelo próprio usuário externo, no qual é solicitada a vinculação de seu cadastro a uma ou mais Pessoas Jurídicas;
- XVI. Procuração eletrônica simples: procuração emitida no sistema SEI pelo próprio usuário externo, em nome próprio ou de Pessoa Jurídica da qual seja responsável legal, na qual delega poderes expressamente estabelecidos com validade e abrangência determinados ao outorgado;
- XVII. Procuração eletrônica especial: procuração emitida no sistema SEI pelo próprio usuário externo, em nome de Pessoa Jurídica da qual seja responsável legal, na qual delega poderes para: gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica outorgante (exceto alterar o responsável legal ou outros procuradores especiais); receber, cumprir e responder intimações eletrônicas e realizar peticionamento eletrônico em nome da Pessoa Jurídica outorgante; representar a Pessoa Jurídica outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir procurações eletrônicas simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso; e substabelecer os poderes outorgados pela presente procuração, ao conceder procurações eletrônicas sim-

ples a outros usuários externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica outorgante.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos, a transmissão de peças processuais e a publicação oficial dos atos produzidos no âmbito da Administração Direta do Município de Nova Iguaçu serão realizados por intermédio do SEI, regulamentado pelo presente Decreto, de forma progressiva.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 5º - Os documentos no âmbito do SEI integrarão os processos eletrônicos.

§1º - Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º - Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio de peticionamento eletrônico, os quais possuirão valor de cópia simples.

§3º - A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados na forma do § 2º será necessária somente quando a regulamentação específica ou a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos § 5º e § 6º deste artigo.

§4º - O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do §2º são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§5º - A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

§6º - O Município poderá exigir, a seu critério, observado o prazo decadencial para revisão de seus atos, a exibição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do original em papel de documento digitalizado no âmbito do Município ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico.

Art. 6º - O processo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

- I - deverá ser realizado, pelo usuário interno, o relacionamento entre processos quando da sua vinculação;
- II - o usuário interno deverá observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;
- III - observar o nível de acesso dos documentos individualmente e, quando necessário, atribuir a restrição de acesso ao mesmo, conforme legislação específica.

Art. 7º - Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico nas unidades administrativas serão digitalizados e anexados a um processo eletrônico no âmbito do SEI em sua integridade, observando que:

- I - a autenticação digital no SEI por servidor público representa a conferência da integridade e autenticidade do documento digitalizado; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - documentos que contenham informações que devam ter seu acesso limitado deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso (restrito ou sigiloso), em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§1º - O uso do SEI para o armazenamento de informação classificada em grau de sigilo observará as regras, limites e diretrizes estabelecidas em regulamentação própria.

§2º - No recebimento de documentos de procedência externa em suporte físico, as unidades administrativas poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - quando a protocolização de documento original for acompanhada de cópia simples, atestar a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e procedendo arquivamento da cópia simples após sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples serão, preferencialmente, devolvidos ao interessado;

b) no caso do(s) documento(s) físico(s) ficar(em) em posse da administração, deverá(ão) ser digitalizado(s) e autuado(s) no processo em questão, mantendo-o(s) e preservando-o(s) sob a guarda da unidade detentora, observando a Tabela de Temporalidade quanto a sua destinação e devendo apresentá-los fisicamente sempre que requisitados por autoridade administrativa;

§3º - Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o SEI do documento recebido, este ficará sob a guarda do Município e será admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente.

§4º - Quando concluídos, os processos eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com o disposto na tabela de temporalidade.

Art. 8º - Os processos do SEI terão os seguintes níveis de acesso:

I - Nível Público: visualização por todos os usuários internos, os usuários externos do processo e por terceiros;

II - Nível Restrito: visualização somente nas unidades pelas quais os processos tramitaram;

III - Nível Sigiloso: visualização somente pelos usuários que receberem credencial de acesso concedida por usuário interno.

§1º - São considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no sistema como tal ou posteriormente classificados pela ocorrência de fato superveniente que o exija.

§2º - A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso ao processo sigiloso é do usuário que fizer a concessão.

§3º - A atribuição de credencial para autoridade de outro órgão ou entidade somente deverá ser efetivada mediante autorização do titular que classificou tal processo ou documento.

§4º - O detentor de credencial em processos administrativos sigilosos, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos processos ao seu sucessor, quando for o caso, a depender da tipologia processual.

Art. 9º - A consulta aos documentos ou processos, sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso, ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, diretamente na página de consulta processual do SEI disponível no Portal do Município.

§1º - A consulta a documentos sobre os quais exista algum tipo de restrição de acesso, observado o disposto na legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá:

I - diretamente pelo SEI para o interessado que possa ter acesso; ou
II - por meio de pedido de acesso à informação a este Município.

§2º - Os pedidos de acesso à informação ou de cópia de documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso (ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema) serão indeferidos e não suspenderão o prazo de defesa, interposição de recurso administrativo, pedido de reconsideração ou apresentação de qualquer outra manifestação.

§3º - A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser conferida em endereço na Internet, indicado no próprio documento, com uso do Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Art. 10 - A numeração dos processos abertos no SEI seguirá o seguinte formato: SEI-SS.XXXX/AAAAA-V, o qual:

I - "SEI" é o conjunto fixo de letras que será utilizado por todos os processos autuados no Sistema Eletrônico de Informação;

II - "SS" é o número de identificação do órgão ou ente vinculado a autuação do processo;

III - "XXXXX" é a faixa numérica sequencial de processos dentro de uma unidade protocoladora, reiniciada a cada ano;

IV - "AAAA" é o ano de abertura do processo; e

V - "V" é o dígito verificador do processo.

§1º - A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico, no âmbito do próprio sistema.

§2º - Os documentos produzidos interna ou externamente, inseridos eletronicamente ou por meio de digitalização, serão considerados juntados ao processo quando forem assinados eletronicamente ou autenticados eletronicamente, e:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou
II - o processo for tramitado.

§3º - Os documentos não juntados aos processos são considerados minutias, sem qualquer valor legal, não integrando o processo para qualquer fim e poderão ser excluídos ou alterados pela unidade que os gerou.

§4º - Os documentos ou atos juntados ao processo poderão ser invalidados e/ou revogados, bem como ter reconhecida a existência de erro material pela unidade geradora, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, mediante novo ato processual, sem a exclusão do documento anterior no sistema.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§5º - Os documentos produzidos no âmbito do SEI e juntados aos processos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais.

§6º - O nome atribuído ao documento eletrônico deve ser coincidente com o seu conteúdo, com vistas a facilitar a compreensão do contexto do processo.

§7º - A movimentação gerada e registrada no sistema é de exclusiva responsabilidade do usuário identificado.

§8º - A tramitação no SEI ocorrerá mediante o envio exclusivamente eletrônico do processo à(s) próxima(s) unidade(s).

§9º - Em caso de erro na tramitação, a(s) unidade(s) que recebeu(ram) indevidamente o(s) processo(s) deverá(rão) devolvê-lo(s) eletronicamente e imediatamente à unidade remetente.

Art. 11 - Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - Assinatura eletrônica, baseada em credenciamento prévio de usuário interno ou externo, com fornecimento de nome de usuário e senha;
II - Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

§1º - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo da senha.

§2º - Para todos os efeitos legais, no âmbito do SEI, a assinatura eletrônica e assinatura digital têm a mesma validade.

Art. 12 - Observado o disposto na legislação arquivística brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, os documentos originais, independentemente do meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente na forma deste Decreto, somente poderão ser eliminados ou transferidos para outro suporte e/ou local após cumprida sua temporalidade.

CAPÍTULO III DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 13 - O peticionamento eletrônico será registrado pelo SEI, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados:

I - número do processo correspondente;
II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;
III - data e horário do recebimento da petição, bem como o endereço de IP da estação que efetuou o acesso ao sistema de peticionamento;
IV - identificação do signatário da petição.

Art. 14 - Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema, deverão ser apresentados fisicamente na unidade competente do processo em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

envio da petição eletrônica, independentemente de manifestação do Município, sob pena de indeferimento, sem análise do mérito.

§1º - A petição a que se refere o *caput* deste artigo indicará expressamente os documentos que devem ser apresentados posteriormente.

§2º - O prazo para apresentação posterior do documento em meio físico, disposto no *caput* deste artigo, não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o peticionamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

§3º - A definição de digitalização tecnicamente inviável de documentos em suporte físico, os formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema, serão informados em página própria no Portal do Município na Internet ou no próprio sistema, por meio do qual for feito o peticionamento.

Art. 15 - A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que a regulamentação ou a lei expressamente o permitir.

Art. 16 – Os prazos para a prolação dos atos no SEI serão os seguintes:

I - 5 dias, para despachos de simples encaminhamento e para remessa do processo a outro órgão;

II - 10 dias, para lançamento de informações, salvo quando assinalado prazo inferior pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal ou pelo Procurador Geral;

III - 10 dias, para cumprimento de exigências, pronunciamento sobre intervenção ou oferecimento de razões quanto a recurso de terceiro;

IV - 10 dias, para o pronunciamento de terceiro convocado pela Administração e para a vista ao processo;

V - 30 dias, para o pedido de reconsideração e para a interposição de recursos;

VI - 30 dias, para emissão de pareceres e para a prolação de decisões;

VII - 60 dias, para o comparecimento do sucessor ao processo.

§1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados, mediante comprovada justificação.

§2º - Quando por necessidade de serviço, interesse da Administração, complexidade da matéria ou outro motivo de força maior, o servidor ou a autoridade tiver de exceder qualquer dos prazos previstos nos incisos I, II e V, justificará no processo o retardamento.

§3º - Não se fazendo a justificação prevista no parágrafo anterior ou não sendo aceitável a justificativa, aplicar-se-ão as cominações legais pertinentes.

§4º - Os prazos de que tratam os incisos II e V interrompem-se pela formulação de exigência à parte ou pelo pedido de pronunciamento de outro órgão, reiniciando-se o curso, de pleno direito, desde a data em que for cumprida a exigência ou recebida a resposta.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 17 - Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento do processo pelo órgão competente ou das intimações aos interessados ou à terceiros, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos.

§2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§4º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 18 - As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Decreto, ou de pessoa jurídica por eles representada, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§1º - As intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais e, nos demais casos, considerar-se-á realizada a intimação:

I - no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente e assiná-lo eletronicamente, certificando-se nos autos sua realização;

II - no dia da juntada aos autos do Aviso de Recebimento - AR, quando a intimação for efetuada pelos Correios.

§2º - A consulta referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da intimação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término deste prazo, salvo disposição legal em contrário.

§3º - Ainda na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, bem como na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (para o e-mail interno SEI) comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§5º - As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§6º - Quando, por motivo técnico ou processual, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente e, posteriormente, inserindo-o ao processo eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 19 - O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§1º - As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência, em página própria no Portal do Município na Internet e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 6 (seis) horas da segunda-feira ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§2º - Serão consideradas indisponibilidades, por motivo técnico, as interrupções:

- I - superiores a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorridas entre às 6 (seis) horas e às 23 (vinte e três) horas;
- II - ocorridas entre às 23 (vinte e três) horas e às 5 horas e 59 minutos.

Art. 20 - Considera-se indisponibilidade do SEI a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

- I - consulta aos autos digitais inseridos no SEI;
- II - peticionamento eletrônico diretamente pelo SEI.

§1º - Não se caracterizam como indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

§2º - A indisponibilidade do SEI definida no caput deste artigo será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do Município de Nova Iguaçu, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria do Portal do Município, no endereço www.novaiguaru.rj.gov.br, contendo: data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade, além de detalhamento dos serviços que ficaram indisponíveis.

§3º - Na ocorrência de falha técnica que inviabilize o trâmite eletrônico, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que, posteriormente, os documentos-base correspondentes sejam digitalizados e inseridos no SEI.

Art. 21 - A indisponibilidade do SEI, por motivo técnico, no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte ao fim da indisponibilidade.

Parágrafo Único - Identificada a indisponibilidade do SEI, por motivo técnico, por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Prefeito do Município de Nova Iguaçu poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato próprio, a ser publicado na página oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS DO SEI Seção I Dos Usuários Internos

Art. 22 - São deveres de todos os usuários internos do SEI, sem prejuízo dos deveres funcionais dispostos na Lei Municipal 2.378/1992:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I - Cumprir a norma que institui as diretrizes gerais para cada processo;
- II - Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições em processos;
- III - Comunicar à sua chefia imediata toda e qualquer mudança ou inconsistência percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de documentos e processos estabelecidos para seu perfil.

§1º - O disposto no inciso III deste artigo não afasta a responsabilidade dos titulares dos respectivos setores que não comunicarem ao Ponto Focal Setorial de seu órgão alterações de perfis e da lotação dos servidores, conforme o caso.

§2º - Presumir-se-ão de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Seção II Dos Usuários Externos

Art. 23 - O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de formulário eletrônico disponível em página própria no sítio eletrônico do Município de Nova Iguaçu pelo endereço eletrônico: www.novaiguacu.ri.gov.br.

Art. 24 - O credenciamento do usuário externo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado, conforme Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Ao credenciado será atribuído acesso ao módulo de usuário externo, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 25 - O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no Município, conforme previsto neste Decreto e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

- I - peticionar eletronicamente;
- II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;
- III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares;
- IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Município;
- V - pedir o reconhecimento da sua condição de responsável legal de Pessoa Jurídica;
- VI - emitir procurações eletrônicas a outros usuários externos.

Art. 26 - São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Município para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Município, o usuário ou a entidade porventura representada, quando a norma processual específica exigir, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico, nos termos do artigo 20 deste Decreto;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, conforme registrado no Recibo Eletrônico de Protocolo, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações;
- IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- X - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no artigo 21 deste Decreto.

Parágrafo único - A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Seção I Do Órgão Gestor

Art. 27 - Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia para atuar como Órgão Gestor do SEI, sendo autorizada a editar e publicar instruções complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, por meio de ato de seu Secretário, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Para a fixação das normas de tramitação de procedimentos e processos administrativos no SEI, o Órgão Gestor do SEI poderá ouvir previamente os órgãos da Administração Direta, devendo-se observar as regras fixadas na legislação geral e específica, conforme o caso.

§2º O Órgão Gestor do SEI é responsável por:

- I - Regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;
- II - Gerenciar o sistema de permissões;
- III - Cadastrar e gerenciar usuários;
- IV - Estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;
- V - Propor melhorias no sistema;
- VI - Promover a capacitação de servidores;
- VII - Prestar atendimento aos pontos focais quanto à utilização do sistema SEI;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VIII - Gerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 296/2022 firmado entre o Município e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

IX - Ser o interlocutor do Município junto ao TRF4 em relação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado;

X - Outras atividades afins à sua competência regimental.

§3º - Devem ser designados representantes das unidades para realizar a interlocução com o Órgão Gestor do SEI.

§4º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Órgão Gestor do SEI.

Seção II

Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 28 - A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, vinculada ao Órgão Gestor, é responsável por:

I - Promover melhorias e solucionar possíveis problemas técnicos no sistema, no que for permitido pelo Acordo de Cooperação Técnica com o TRF4;

II - Acompanhar a segurança de acesso e de armazenamento digital dos dados;

III - Acompanhar a preservação e integridade dos dados armazenados eletronicamente;

IV - Solucionar problemas técnicos de suporte e disponibilização;

V - Desenvolver soluções de integração do SEI com os sistemas legados;

VI - Disponibilizar ferramentas tecnológicas acessórias;

VII - Promover a atualização sistemática quando necessário;

VIII - Outras atividades afins à sua competência regimental.

Seção III

Do Ponto Focal Setorial

Art. 29 - Competirá aos representantes dos órgãos e entidades usuários do SEI assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades usuários do SEI designarão, no mínimo, dois representantes como Ponto Focal Setorial, aos quais caberão:

I - Orientar os usuários do órgão ou entidade quanto à utilização do SEI;

II - Encaminhar ao Órgão Gestor do SEI dúvidas não solucionadas internamente;

III - Solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do SEI;

IV - Encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos ao Órgão Gestor do SEI;

V - Informar perfis de acesso aos usuários, de acordo com parâmetros do Órgão do SEI;

VI - Dirimir dúvidas dos usuários de sua unidade quanto à utilização do sistema ou demandas intervenientes com relação a este;

VII - Atuar como gestor do tipo de processo a que lhe competem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A implementação do SEI nos órgãos da Administração Direta se dará de forma gradativa e escalonada, conforme plano de implantação a ser definido pelo Órgão Gestor do SEI, sendo formalizado em ato administrativo

próprio do titular de cada Secretaria, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, caso necessário.

§1º - A implantação do processo eletrônico ocorrerá a contar da publicação deste Decreto, adotando-se, inicialmente, os processos administrativos selecionados cada Secretaria e devidamente publicados no Diário Oficial Digital deste Município.

§2º - A partir da implementação integral do SEI, toda autuação de documentos administrativos dar-se-á, em regra, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

§3º - A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia disponibilizará equipe especializada para a instalação e treinamento dos usuários de cada Secretaria, mediante agendamento próprio por mensagem ao e-mail [ssti@novaiguacu.rj.gov.br](mailto:sssti@novaiguacu.rj.gov.br).

Art. 31 – Os casos omissos serão direcionados à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia para análise e orientação, ressalvadas as dúvidas jurídicas, que deverão ser direcionadas à Procuradoria Geral do Município.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07534/2023

DECRETO 13.432 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CONDEMA) para o mandato 2023/2027.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com a eleição da sociedade civil do CONDEMA, realizada no dia 30 de outubro de 2023, considerando as leis nº 2.868/1997 e 4.018/2009, e pelo Regimento Interno do CONDEMA, **DECRETA**:

Art. 1º - O Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CONDEMA) apresenta a seguinte composição para o mandato de 27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2027:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM
Titular: José Arnaldo dos Anjos de Oliveira
Suplente: Matheus Mendes de Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
Titular: Carine Maria Rodrigues Mendonça
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF
Suplente: Aguardando Indicação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Titular: Sabrina Oliveira da Silva

Suplente: Márcia da Costa Sá Bastos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Kátia Vanessa Araújo dos Santos Barros

Suplente: Isabella de Mello Leite

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF

Titular: Gustavo Cunha Belem

Suplente: Murilo Diniz Moreira

Câmara Municipal de Nova Iguaçu - CMNI

Titular: Charlotte Nogueira da Rocha Ossimo

Suplente: Roberto Maciel Rebouças

Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB

Titular: Wesklei de Melo Pandim

Suplente: Alexander Bento Rezende

SOCIEDADE CIVIL

ONGs Ambientalistas

Entidade Ambientalista Onda Verde

Titular: Irene Aparecida dos Santos da Silva

Suplente: Joana da Rocha Matos

Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza - GEHNAT

Titular: Rogério de Oliveira

Instituto Ecopreservar

Suplente: Geziana da Silva Madeira

Classes Profissionais

Ordem dos Advogados do Brasil - 1ª Subseção Nova Iguaçu

Titular: Emerson Ramos Magalhães

Suplente: Wanessa Martins Capua de Souza

Classe Profissional 2

Titular: Vacância

Suplente: Vacância

Entidade Técnico Científica

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Titular: Edileuza Dias de Queiroz

Fundação Educacional Rosemar Pimentel - FERP

Suplente: Leyla de Pereira Carvalho

Entidade Comunitária

Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu - CDHNI

Titular: Valeria Leone Muguet

Instituto de Estudos Sócio-Políticos - IESP

Suplente: Priscila de Carvalho Pacheco

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Titular: Carlos de Melo Bromberg

Suplente: Roberto Cabral Neto

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07535/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 466 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Designar SIMONE MARIA FERREIRA LOPES DE ARAUJO, para exercer a Função Gratificada de Secretário Escolar da Escola Municipal Alice Couto, Símbolo FG I (2293), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07536/2023

PORTARIA Nº 467 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear DENYSE DE SOUZA LIMA AMORIM DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Atendente ao Cidadão, símbolo DAS IV (0905), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07537/2023

PORTARIA Nº 468 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

I - Nomear CARLOS AUGUSTO INOCÊNCIO JUNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2819), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;

II - Nomear GABRIEL DA SILVA ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2920), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07538/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 469 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear CLAUDIA MARTINS DA SILVA DE ARAUJO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS III (3056), da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07539/2023

PORTARIA Nº 470 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Designar NADIA INGRID MENEZES MAGALHÃES DE ALMEIDA, para exercer a Função Gratificada de Secretário Escolar da Escola Municipal Manoel João Gonçalves, Símbolo FG I (3057), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07540/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2022
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

Processo n°: 2023/234463 – Período da Prest. de Contas: 01/09/2023 à 30/09/2023 (11ª parcela)

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 004/FMAS/2022, cujo objeto é a execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS

Id. 07541/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 003/FMAS/2022 -
Casa do Menor São Miguel Arcanjo

Processo n°: 2023/233880 - Período da Prestação de Contas: 04/09/2023 a 03/10/2023 – 12ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 003/FMAS/2022, cujo objeto é a execução de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestor do FMAS

Id. 07542/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 002/FMAS/2023 -
Casa do Menor São Miguel Arcanjo

Processo n°: 2023/217333 - Período da Prestação de Contas: 26/06/2023 a 27/08/2023 – 1ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e APROVO a Prestação de Contas da CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO, referente aos recursos concedidos através do Termo de Colaboração nº 002/FMAS/2023, cujo objeto é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de adolescentes do sexo masculino, de 12 a 18 anos incompletos, sob medida protetiva de abrigo (Art. 101 do ECA), com meta de atendimento de 10 (dez) usuários, bem como a promoção de todas as atividades constantes no plano de trabalho.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestor do FMAS

Id. 07543/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/234405

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANA GOMES BORGES PINTO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALFREDO JOSÉ SOARES

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ADRIANA GOMES BORGES PINTO**, matrícula n° 11/696.315-1, da unidade escolar **E.M. ALFREDO JOSÉ SOARES**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07544/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/234419

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARCELA OLIVEIRA BRILHANTE DA COSTA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. JARDIM NOVA ERA

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARCELA OLIVEIRA BRILHANTE DA COSTA**, matrícula n° 11/697.806-8, da unidade escolar **E.M. JARDIM NOVA ERA**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07545/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235156

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FERNANDA RAMOS DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. BARÃO DE TINGUÁ

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **FERNANDA RAMOS DE SOUZA**, matrícula n° 11/712.983-6, da unidade escolar **E.M. BARÃO DE TINGUÁ**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07546/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235338

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: GIRLENE MARQUES DA FONSECA SENRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. RUY AFRÂNIO PEIXOTO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **Girlene Marques da Fonseca Senra**, matrícula n° 11/704.321-9 da unidade escolar **E.M. Prof. Ruy Afrânio Peixoto**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07547/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235506

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF.^a MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANA

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a pres-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

tação de contas de concessão de adiantamento da tomadora ROZANA VIANA DE MACEDO GUARINO MARTINS, matrícula nº 11/698.866-1, da unidade escolar E.M. PROF.^a MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07548/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235508

TOMADOR DE ADIANTAMENTO: MARCELE PONTES DA SILVA
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. CASA DA CRIANÇA DE MIGUEL COUTO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARCELE PONTES DA SILVA**, matrícula nº 11/691.142-4, da unidade escolar **E.M.E.I. CASA DA CRIANÇA DE MIGUEL COUTO**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07549/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235527

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SANDRA GOMES DE SOUZA
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL GUINLE

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **SANDRA GOMES DE SOUZA**, matrícula N° 11/695.099-2 da unidade escolar **ESCOLA MUNICIPAL GUINLE**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07550/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235542

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FRANCIS BRAGGIO DA SILVA ALVES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.^a DULCE DE MOURA

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **FRANCIS BRAGGIO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 11/712.936-4, da unidade escolar **E.M. Prof.^a DULCE DE MOURA**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07551/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235662

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LADISLENE FRANÇA MARTINS BORGES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LADISLENE FRANÇA MARTINS BORGES**, matrícula nº 11/706.856-2, da unidade escolar **E.M. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07552/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235397

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MICHELLE CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES VICTORY

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **MICHELLE CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 11/696.351-6, da unidade escolar E.M. ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES VICTORY.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07553/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235509

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ABÍLIO RIBEIRO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE**, matrícula nº 11/691.577-1, da unidade escolar E.M. ABÍLIO RIBEIRO.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07554/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235512

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TAIS DA SILVA ANNIDO NUNES

UNIDADE ESCOLAR: CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **TAIS DA SILVA ANNIDO NUNES**, matrícula nº 11/713.960-3, da unidade escolar CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07555/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235635

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: NATÁLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO FALCÃO

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. AMBAÍ

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **NATÁLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO FALCÃO**, matrícula nº 11/696.359-9, da unidade escolar E.M.E.I. AMBAÍ.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07556/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235653

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARISA SILVA DE AZEVEDO DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. VISCONDE DE ITABORAÍ

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARISA SILVA DE AZEVEDO DE SOUZA**, matrícula nº 11/711.848-2, da unidade escolar E.M. VISCONDE DE ITABORAÍ.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07557/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/234403

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELIANE DA SILVA RODRIGUES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. LUIZ DE LEMOS

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ELIANE**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DA SILVA RODRIGUES, matrícula N° 11/693.293-3 da unidade escolar E.M. LUIZ DE LEMOS.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07558/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235501

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALICE COUTO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA**, matrícula N° 11/690.893-3 da unidade escolar E.M. ALICE COUTO.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07559/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235516

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. JÚLIO RABELLO GUIMARÃES
PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**, matrícula n° 11/696.465-4, da unidade escolar E.M. JÚLIO RABELLO GUIMARÃES.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07560/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235523

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DANIELLE FELIX DE OLIVEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. CHAER KAZEN KALAOUN

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **DANIELLE FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula n° 11/704.393-8, da unidade escolar E.M. CHAER KAZEN KALAOUN.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07561/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235536

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: CRÍCIA RAMOS COSTA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. PAULO FREIRE

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **CRÍCIA RAMOS COSTA**, matrícula n° 11/699.148-3, da unidade escolar E.M. PROF. PAULO FREIRE.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07562/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235618

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALAN CALISTO LELIS

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.^a THEREZINHA DE JESUS ARAUJO HERMIDA

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **ALAN**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CALISTO LELIS, matrícula 11/693.276-8 da unidade escolar E.M. Prof.^a THEREZINHA DE JESUS ARAUJO HERMIDA.Publique-se,

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07563/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/232956

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: OSEAS GOMES GARCIA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. HERBERT MOSES

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **OSEAS GOMES GARCIA**, matrícula nº 11/713078-4, da unidade escolar **E.M. HERBERT MOSES**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07564/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/233476

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DULCE PINHEIRO DA SILVA MACHADO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Dr. ORLANDO MELLO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **DULCE PINHEIRO DA SILVA MACHADO**, Matrícula: 11/682.487-4 da unidade escolar **E.M. Dr. ORLANDO MELLO**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07565/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/234868

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIANGELA CARVALHO RODRIGUES MENDES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. CAISTRANO DE ABREU

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MARIANGELA CARVALHO RODRIGUES MENDES**, matrícula nº 11/699.087-3, da unidade escolar **E.M. CAISTRANO DE ABREU**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07566/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235367

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ESTER CASTRO DA SILVA VALENTIM
UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ESTER CASTRO DA SILVA VALENTIM**, matrícula nº 11/713.170-9, da unidade escolar **E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07567/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N°: 2023/235559

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF.^a MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **VIVIANE DA SILVA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, matrícula nº 11/694.505-9, da unidade escolar **E.M. PROF.^a MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS**.Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07568/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235646

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOELMA FERREIRA DUARTE

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. GLAUCO JOSÉ VAZ GONÇALVES

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **JOELMA FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 11/690.705-9, da unidade escolar **E.M.E.I. GLAUCO JOSÉ VAZ GONÇALVES**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Id. 07569/2023

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORATARIA SEMEF Nº 09 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DETERMINA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA O GRUPO ESPECIAL DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DETERMINA:**

Art. 1º. Fica autorizada a cessão temporária, nos termos do Artigo 4º. da PORTARIA SEMEF Nº 006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, do servidor abaixo para o Grupo Especial de Gestão e Inteligência Fiscal.

- Raiane Moura de Oliveira - Matrícula 60/726833-7

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Id. 07570/2023

PREVIDÊNCIA

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – Previni, vem atenciosamente convocar os Senhores Membros do Conselho Fiscal, para a **Décima Segunda Reunião Ordinária** de 2023, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2023 às 10:00hs, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura

Raunheitti , 95, Bairro da Luz – Nova Iguaçu, para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1)Apreciação e análise do balancete referente ao mês de setembro de 2023;
- 2)Análise dos relatórios de investimentos;
- 3) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 20 de novembro de 2023.

DIONNE DOS SANTOS LIMA CARVALHO
Presidente do Conselho Fiscal
PREVINI

Id. 07571/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN, convoca todos os componentes a participarem da 11.^a reunião ordinária a ser realizada no dia 29 de novembro do presente ano, às 14:00 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a)Análise da execução da Política de Investimentos;
- b)Análise e avaliação do desempenho dos investimentos do PREVINI em Outubro/2023;
- c)Apreciação e aprovação do Parecer Técnico do Comitê de Investimentos referente ao mês de Outubro/2023;
- d)Assuntos diversos.

Nova Iguaçu, 22 de Novembro de 2023.

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Presidente do COMIN

Id. 07572/2023

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

PORATARIA FENIG Nº 072, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 003/2023/ FENIG – Seleção de proposta para a celebração de termo de colaboração com o escopo de valorização do artesanato e dos artesãos do Município de Nova Iguaçu.

Membros:

ERNESTO DUTRA HECKERT BERBERT, matrícula n.º 50/020/08
RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 50/500/82



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DURVALINO ROCCA DE MIRANDA, matrícula nº 50/500/68

26/10/2016 à 22/10/2021, para o período de gozo de 16/11/2023 a 25/11/2023(10 dias), conforme processo nº 50/01.0616/2022.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 07573/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 07576/2023

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA

LICITAÇÃO Nº	028/CPL/22
PROCESSO:	2021/021.890
REQUISITANTE	SEMTMU
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, informa as empresas interessadas que, após análise efetuada por parte da Subcomissão Técnica da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa **04 – VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – EPP**, foi considerado **IMPROCEDENTE IN TOTUM**. Ratificando a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A referida decisão é **ENCONTRA-SE DISPONÍVEL** na SALA DA CPLMOS, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas e no site www.novaiguaru.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações Todas as modalidades na Competência 2022.

Nova Iguaçu, 23 de Novembro de 2023.

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
PRESIDENTE – CPLMOS/SEMUG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA FENIG Nº 073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Marcar** as férias do servidor **SEVERINO RAMOS DE QUEIROZ**, matrícula n.º **5050021**, referente ao período aquisitivo de 06/01/2022 a 05/01/2023, para o período de gozo 07/12/2023 a 05/01/2024 (30 DIAS), conforme processo nº 50/01.0748/23.

Art. 2º. Designar **SELMA DOS REIS GARCIA ALVES** – mat. 5001806, para responder, sem prejuízo de suas atribuições originais, pelo servidor **SEVERINO RAMOS DE QUEIROZ**, matrícula n.º **5050021**, Controlador da FENIG, durante o período acima referido.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 07574/2023

PORTARIA FENIG Nº 074, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Remarcar** as férias da servidora **ANA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES SILVA**, matrícula n.º 50/024/08, referente ao período aquisitivo de 02/07/22 a 01/07/23, para o período de gozo de 11/01/2024(10 dias), 05/02/2024 a 09/02/2024(5 dias) e 01/07/24 a 15/07/24 (15 dias), conforme processo nº 50/01.0688/23.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 07575/2023

PORTARIA FENIG Nº 75, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º- **Remarcar** Licença Prêmio da servidora **SELMA DOS REIS GARCIA ALVES**, matrícula n.º **50/018/09**, referente ao período aquisitivo de

Id. 07577/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº **043/CPL/23**

PROCESSO: 2023/025.136

REQUISITANTE SEMIF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OBJETIVANDO O AUMENTO DE CARGA PARA A CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, os engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, procederam a análise técnica no envelope de Proposta de Preços, bem como, nas planilhas orçamentárias. Após análise, sagrou-se vencedora do certame a empresa **01 – I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, atendendo a todos os requisitos do Edital, sendo a mesma considerada **CLASSIFICADA**.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 email: cplnovaiguacu@gmail.com, ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / competência 2023.

Nova Iguaçu, 23/11/2023

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
PRESIDENTE CPLMOS/SEMUG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Id. 07578/2023

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO

LICITAÇÃO Nº **046/CPL/23**

PROCESSO: 2023/168.087

REQUISITANTE SEMSERP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em relação ao processo administrativo **2023/168.087**, onde a **DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou impugnação, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: "decide esta Comissão conhecê-la e no mérito julgar a mesma "IMPROCEDENTE IN TOTUM".

Informamos que a decisão da impugnação encontra-se disponível no site www.compras.gov.br - ComprasNet, no site www.novaiguacu.rj.gov.br no

link Portal da Transparência / Licitações todas as Modalidades / Competência 2023, <http://www.ppmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>.

Nova Iguaçu, 23 de Novembro de 2023.

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
Pregoeiro – CPLMOS/SEMUG

Id. 07579/2023

AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº **025/CPL/23**

PROCESSO: 2022/269.611

REQUISITANTE SEMIF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIOS NO BAIRRO COBREX, NOVA IGUAÇU/RJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, os engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, procederam a análise técnica nos envelopes de proposta de preços, bem como, nas planilhas orçamentárias. Após a análise, sagrou-se vencedora do certame a empresa **03 – G&M ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, atendendo a todos os requisitos do Edital, sendo a mesma considerada **CLASSIFICADA**. Desta forma fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, o qual se encerrará no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 17:00 HORAS**.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 email: cplnovaiguacu@gmail.com, ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / competência 2023.

Nova Iguaçu, 23/11/2023

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
PRESIDENTE CPLMOS/SEMUG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Id. 07580/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **057/CPL/23**

PROCESSO: 2023/226.861

REQUISITANTE SEMIF

ENVELOPES: ATÉ O DIA 27/12/2023 ÀS 11:00 HORAS

27/12/2023

HORA: **11:00HS.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRESAGEM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E MICROREVESTIMENTO (RECAPIMENTO) EM VÁRIOS LOGRADOUROS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 VALOR DO EDITAL: 02 RESMA DE PAPEL A4

LOCAL: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro, Nova Iguaçu. Horário de RETIRADA DE EDITAIS de 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 e-mail: cplnovaiiguauc@gmail.com, ou no site www.novaiguauc.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / competência 2023.

Nova Iguaçu, 23/11/2023

Patrícia Moreira de Amorim
Presidente – CPLMOS
 Secretaria Municipal de Governo

Id. 07581/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 054/CPL/23
 PROCESSO: 2023/116.820
 REQUISITANTE SEMAT
 EDITAL A PARTIR DE: 24/11/2023 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
 ENTREGA DA PROPOSTA: 07/12/2023 ÀS 11:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NOVA IGUAÇU – CVTI NOVA IGUAÇU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Athaíde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> ou no site www.novaiguauc.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações todas as modalidades / competência 2023.

Nova Iguaçu, 23/11/2023

TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO
Pregoeiro – CPLMOS/SEMUG
 Secretaria Municipal de Governo

Id. 07582/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA COLOCADA, PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 005/CPL/2022

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF, torna público que, considerando a **Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 039/CPL/22**, publicada no DOE-NI em 24/07/2023, celebrado com a empresa **START Consultoria e Gerenciamento de Obras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.744.702/0001-07, vencedora da **Concorrência Pública nº 005/CPL/2022**, processo administrativo nº **2021/035.452**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica em Diversos Logradouros no Bairro Três Corações, Nova Iguaçu/RJ, e Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, **CONVOCA** a licitante remanescente na ordem de classificação, **CHANGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, classificada em 4º lugar no certame, para manifestação quanto ao interesse na contratação do saldo remanescente de obra (apresentar proposta e documentação de Habilitação), no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, preços unitários, valor global, desconto e BDI, devendo os seus preços serem atualizados antes do início da contratação, observando-se, o histórico das preclusões e a eventual decadência do direito aos reajustes anteriores. Caso não aceite, será convocada a quinta classificada e assim sucessivamente, até que seja efetivada a contratação. Caso não sobrevenha o aceite pelas licitantes mencionadas, dar-se-á a revogação da licitação. Com a subsequente instauração de novo processo licitatório.

Nova Iguaçu, 23/11/2023

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
 Presidente – CPLMOS/SEMUG
 Secretaria Municipal de Governo

Id. 07583/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2023/172201
 CONTRATO: N° 12/ FMAS/2023
 PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa DM COMERCIO DE NEGOCIOS EIRELI, CNPJ N° 13.030.356/0001-10.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SERVIÇO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E SUAS UNIDADES PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES
 VALOR TOTAL: R\$ 97.858,00 (noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO:
 08.244.5042.2179/08.244.5073.2174/08.244.5073.2175/08.244.5109.2185
 /08.122.5001.2006.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 1660

NOTA DE EMPENHO: 453/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 07584/2023

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/258.071

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 097/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 097/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA SEM COMBUSTÍVEL PARA O ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 25/11/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 254.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5103.2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

NOTA DE EMPENHO: 04923/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/258.071, COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERA POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 07585/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
613/2022	PRISCILA DOS SANTOS VERDAN DE ALMEIDA	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 16/11/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07586/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
612/2022	FABIANE GOMES CARNEIRO	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 20/11/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07587/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
478/2022	RAQUEL DA PAZ SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
479/2022	MARIA HELENA PEREIRA DOS REIS SANTOS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
480/2022	SWEENEY MARIANGELA TEIXEIRA DAS VIRGENS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 16/11/2024.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consustanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07588/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
469/2022	GISELE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 20/11/2024.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consustanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07589/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
483/2022	SILVANIA RIBEIRO RODRIGUES DIAS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 22/11/2024.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consustanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07590/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
616/2022	LUCIANA SANTANA BISPO DE JESUS	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 22/11/2024.

VALOR: R\$ 1.658,79 (mil seiscientos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consustanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07591/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/059.879

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 032/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO SÃO MARCELO, NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/CPL/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, A CONTAR DE 20/06/2023, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, A CONTAR DE 25/09/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/059.879, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

Id. 07592/2023

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

PROCESSO CISBAF Nº 1436/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01.01.01.122.0021.2.002.3.3.90.39.15.00

BASE LEGAL: Art. 25, I da Lei 8666/93

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07593/2023

EXTRATO

3º TA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-13/2020

PROCESSO CISBAF Nº 1333/2020; 1295/2021; 1521/2022; 909/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF SET-POINT AR CONDICIONADO

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 07 de novembro de 2023 a 07 de novembro de 2024.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0022.2.0023.3.90.39.00, Fonte 5, Nota de empenho nº 1098/2023.

04.122.0037.2.0023.3.90.39.00, Fonte 15, Nota de empenho nº 1099/2023

DATA DE ASSINATURA: 6 de outubro de 2023.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/93.

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07594/2023

EXTRATO PUBLICAÇÃO

4º TA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 007/2020

PROCESSO CISBAF Nº. 153/2020

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF

CEMAB – CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL BELFORD ROXO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

Data : 22/11/2023

ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07595/2023